



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 210 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO

Governo do Município	01
Advocacia-Geral do Município	01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 4.890, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a opção do Município de Patos de Minas na microrregião, dentro da Onda Amarela, de acordo com o Plano Minas Consciente para racionalização e proteção à coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que com a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando que o Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.792, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Patos de Minas;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente, e “a partir desta iniciativa, o Governo do Estado de Minas Gerais busca conduzir a atuação no estado de forma coordenada, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual”;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública, com base em evidências científicas amplamente divulgadas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde, conforme considerandos acima (§ 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020);

Considerando que disposto no Decreto nº 4.830, de 15 de maio de 2020, que “dispõe sobre a adesão do Município de Patos de Minas ao Programa (Plano) Minas Consciente”;

Considerando que o Plano Minas Consciente estabelece que caso as ondas indicadas para as macro e microrregiões sejam diferentes, caberá a cada prefeito optar por qual das duas recomendações;

Considerando a deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 que classificou a microrregião Patos de Minas e João Pinheiro na Onda Amarela;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a opção do Município de Patos de Minas na microrregião prevista no Plano Minas Consciente para adoção de medidas de racionalização para proteção à coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado a opção do Município de Patos de Minas na microrregião, dentro da Onda Amarela, devendo ser observadas as regras dos protocolos de segurança para as atividades estabelecidas no Plano Minas Consciente.

Art. 3º As academias, clubes sociais e demais atividades de lazer esportivas em geral poderão funcionar observando-se as regras dos protocolos de segurança para as atividades estabelecidas no Plano Minas Consciente.

Art. 4º Os bares e restaurantes poderão adotar o horário de funcionamento das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados das 7h às 24h, podendo haver consumo no local, mediante a adoção das regras dos protocolos de segurança para as atividades estabelecidas no Plano Minas Consciente.

Art. 5º O Mercado Municipal poderá adotar o horário de funcionamento das 7h às 18h, de segunda-feira a sábado, e nos domingos e feriados das 8h às 14h.

Art. 6º O comércio lojista em geral poderá funcionar no seu horário normal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de agosto de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

Advocacia-Geral do Município

Procurador-Geral: Jadir Souto Ferreira

Procon

Coordenador: Rafael Godinho Nogueira

Expediente

PORTARIA Nº 02, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do prazo e forma de apresentação de Informações e/ou Defesa Administrativa por parte dos fornecedores junto ao PROCON de Patos de Minas.

Considerando a pandemia ocasionada pela propagação do novo Coronavírus (COVID-19), o qual ocasionou a redução de colaboradores das empresas fornecedoras em todo o país, seja em virtude da contaminação de seus colaboradores, seja em virtude de ações de prevenção ao contágio da doença;

Considerando, outrossim, a greve dos servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), a qual acarreta, por conseguinte, a postergação das entregas das correspondências em todo o país;

Considerando, ademais, os princípios da Celeridade e Economia dos Atos Processuais, norteadores do sistema processual brasileiro, os quais, por sua vez, também contemplam o Processo Administrativo;

Considerando, por derradeiro, a norma insculpida no parágrafo único, do art. 47, do Decreto Municipal nº 4.607, de 13 de março de 2019;

Resolve:

Art. 1º - Ficam alterados os prazos para apresentação de Informações e/ou Defesa Administrativa por parte dos fornecedores demandados pelo PROCON de Patos de Minas, enquanto perdurar a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) ou a greve dos servidores dos Correios, o que se encerrar por último, passando os mesmos para 15 (quinze dias), contados de seu acionamento;

Art. 2º - Fica determinado que as Informações e/ou Defesa Administrativa a serem apresentadas pelos fornecedores demandados pelo PROCON de Patos de Minas,

deverão ser expedidas exclusivamente em meio eletrônico e destinadas ao e-mail do referido órgão consumerista, qual seja, procon@patosdeminas.mg.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Publicação e terá como prazo de validade o período estipulado em seu art. 1º.

Patos de Minas, 21 de agosto de 2020.

RAFAEL GODINHO NOGUEIRA
Coordenador do PROCON de Patos de Minas

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.	JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES Prefeito Municipal EDNO OLIVEIRA BRITO Secretário Municipal de Governo CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.	